DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 4
Aviso de Licitação 4
Terceiro Setor 4
Extrato - Termo de Fomento 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O 1673 de 15 de Janeiro de 2026

"Altera os artigos 5º e 12 do Decreto Municipal nº 1509/2023"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Art. 1º O Artigo 5º do Decreto nº 1509/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Fica a cargo do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação Especial, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º O agente de contratação conduzirá as licitações na modalidade Pregão (e procedimentos auxiliares) e Concorrência, cabendo-lhe, no que couber.

§2º A Comissão de Contratação Especial conduzirá as licitações de bens e serviços especiais, cabendo-lhe, no que couber.

§3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contará, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima e equipe de apoio.

(...)

Art. 2º O Artigo 12 do Decreto nº 1509/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(...)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando o decreto nº 1509/2023.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em Vitória Brasil, 15 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

D E C R E T O 1674 de 15 de Janeiro de 2026

"Altera o artigo 3º do Decreto Municipal nº 1560/2024"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 1560/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A condução da concorrência, nos casos de serviços especiais de engenharia e de bens e serviços especiais, será realizada pela Comissão de Contratação Especial, designada pela autoridade executiva competente, preferencialmente na modalidade eletrônica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando o decreto nº 1560/2024.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em Vitória Brasil, 15 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

D E C R E T O 1675 de 15 de Janeiro de 2026

"Altera os artigos 3º, 4º, 15 e

16 e o parágrafo único do art. 5º do Decreto Municipal nº 1604/2025"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Art. 1º O artigo 3º do Decreto 1604/2025 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Agente de Contratação será designado pela autoridade competente, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, e exercerá suas atribuições na forma prevista neste Decreto, competindo-lhe conduzir as licitações nas modalidades Pregão (e procedimentos auxiliares), assim como a modalidade Concorrência.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação Especial formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 9º deste Decreto.

(...)

Art. 2º O artigo 4º do Decreto nº 1604/2025 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- A Equipe de Apoio será designada pelo Prefeito, para auxiliar o Agente de Contratação nas licitações modadalidades Pregão (e procedimentos auxiliares) e Concorrência, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º deste decreto.

(...)

Art. 3º O parágrafo único do Art. 5º do Decreto nº 1604/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo único: A Comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações de bens e serviços especiais.

Art. 4º O artigo 15 do Decreto nº1604/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15- Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação no exercício de suas atribuições, fornecendo suporte técnico e operacional durante a sessão das licitações nas modalidades Pregão e Concorrência.

(...)

Art. 5º O artigo 16 do Decreto nº 1604/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16- Caberá à Comissão de Contratação Especial:

I- substituir o Agente de Contratação/Pregoeiro, nas condições previstas no §1º do artigo 3º deste decreto, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 9º deste decreto.

II- sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação.

(...)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando os decretos nº 1604/2025 e 1631/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em Vitória Brasil, 15 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

Portarias

PORTARIA 008 de 14 de Janeiro de 2026

"Dispõe sobre a Equipe da Vigilância Epidemiológica"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE

Art. 1.º Designar a Equipe de Vigilância Epidemiológica do Município de Vitória Brasil:

- Adão Alves da Silva – Técnico em Enfermagem
- Aline Mara do Santos Cavichia – Técnico em Enfermagem
- Célia Regina de Souza Gonçalves – Técnico em Enfermagem
- Celma Cristina Crepaldi Henriques – Enfermeiro
- Josiane Sentinello Tonioli – Técnico em Enfermagem
- Josiane Belia Siqueira – Técnico em Enfermagem
- Marinilza Vicente Ferreira Zenaro – Técnico em Enfermagem
- Bruno Regiani do Nascimento - Médico

Parágrafo único: Ficam concedidas aos servidores efetivos ora designados, gratificação conforme o artigo 67 da Lei Complementar nº. 358/2009, §1º, Inciso IV.

Art. 2.º Fica determinado que a servidora Celma Cristina Crepaldi Henriques, responderá como Chefe da Equipe de Vigilância Epidemiológica do Município de Vitória Brasil.

Parágrafo único: Fica concedida à servidora ora designada gratificação conforme o artigo 67 da Lei Complementar nº. 358/2009, §1º, Inciso V, não acumulativa ao artigo 1º.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 080/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Felix da Silva, 14 de Janeiro de

2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

PORTARIA 013 de 15 de Janeiro de 2026

"Designa Equipe de Apoio NLLC 14.133/2021"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO O ARTIGO 8º, § 1º DA LEI 14.133/2021;

CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 1604/2025.

RESOLVE

Art. 1º Designar a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação que atuará nas licitações modalidade Pregão (e procedimentos auxiliares) e Concorrência:

Luis Antonio Colombo – Mat. 207 – Membro

Marta Cecília Strabelli Neves Da Silva **–** Mat. 34 **–** Membro

Pedro Osvaldo Strabelli – Mat. 82 – Membro

Lincoln da Silva Massuda – Mat. 210 – Membro

Art. 2º Os servidores efetivos, ora designados como Equipe de Apoio, farão jus a gratificação descrita no Artigo 67, §1º, Inciso III da Lei Complementar 358/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 089/2025, devendo o Departamento Pessoal providenciar o necessário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Felix da Silva, 15 de Janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Vitória Brasil/SP, Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico 001/2026** - Processo 001/2026. Objeto: ***Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área da saúde***. A realização do Pregão será no dia **02 de fevereiro 2026, às 08h00min** através da Plataforma www.bllcompras.org.br. O Edital completo e demais informações serão fornecidas aos interessados no site www.vitoriabrasil.sp.gov.br e no site da plataforma: www.bllcompras.org.br.

Vitória Brasil/SP, 14 de janeiro de 2026.

Paulo Henrique Miotto
Prefeito

.....

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N° 001/2026: que entre si celebram a Prefeitura Municipal

de Vitória Brasil (SP) e o Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Jales, inscrito no CNPJ n° 51.845.451/0001-60, em conformidade com a Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, firmados nos autos do Processo n° 002/2026.

OBJETO: Formalização de parceria, através de Termo de Fomento, com o Lar São Vicente de Paulo de Jales, em regime de mutua cooperação com a Administração Pública, com foco na execução de atividades assistenciais e de acolhimento, afim de proporcionar a manutenção, o atendimento permanente, acompanhamento e sustentabilidade do idoso carente que encontra-se em situação de vulnerabilidade, que estão e/ou estarão acolhidos nesse lar, visando o amparo, a melhoria da saúde, qualidade de vida e o bem estar social, por meio de repasse financeiros para a referida entidade/organização".

VALOR: R$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) Meses.

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil (SP), em 8 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTO
Prefeito Municipal

.....